



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Tupanci do Sul

**LEI Nº 1.112/2018, DE 14 DE AGOSTO DE 2018**

**Institui o Programa Municipal de Educação Fiscal – PMEF e dá outras providências.**

**CLODOMAR FERMINO SOARES**, Prefeito Municipal de Tupanci do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são concedidas pela Lei Orgânica do Município,

Faço saber, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído o Programa Municipal de Educação Fiscal – PMEF, em consonância com as diretrizes do Programa Nacional de Educação Fiscal – PNEF, a ser implementado no âmbito do Município.

**Art. 2º** - São objetivos do Programa Municipal de Educação Fiscal – PMEF:

I – Prestar informações aos cidadãos quanto à função socioeconômica dos tributos;

II – Levar conhecimento aos cidadãos sobre administração pública, alocação e controle de gastos públicos;

III – Incentivar o acompanhamento pela sociedade da aplicação dos recursos públicos;

IV – Criar condições para uma relação harmoniosa entre o Município e o cidadão;

V – Promover ações integradas de combate à sonegação fiscal.

**Art. 3º** - O Programa Municipal de Educação Fiscal será desenvolvido:

I – Pelas Secretarias de Fazenda e da Educação, em ação integrada, junta os corpos docente e discente da rede pública Municipal de ensino;

II – Pela Secretaria da Fazenda, junto:

a) aos servidores públicos, da administração direta e indireta;

b) à população em geral.

**Art. 4º** – As ações do Programa Municipal de Educação Fiscal – PMEF, serão implementadas por meio de acordos e convênios de cooperação técnica em parcerias com:

I – a União e Estados;

II – organizações públicas;

III – órgãos da administração pública Municipal;

IV – entidades e instituições privadas.



Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Tupanci do Sul**

**Art. 5º** - Fica criado o Grupo de Educação Fiscal Municipal – GEMF constituído por representantes da Secretaria da Fazenda e representantes da Secretaria de Educação, sendo um dos quais na condição de coordenador, e outros órgãos da Administração Municipal.

**Art. 6º** - Caberá à Secretaria Municipal da Fazenda baixar os atos necessários ao cumprimento desta Lei.

**Art. 7º** - O Programa Municipal de Educação Fiscal – PMEAF será implementado, inicialmente, com recursos orçamentários advindos do orçamento municipal, de convênios e parcerias com governo federal e estadual e outras entidades relacionadas ao Programa

**Art. 8º** - O Poder Executivo fica autorizado a abrir, no Orçamento Geral do Município, crédito adicional, através de Decreto, para atendimento das demandas desta Lei.

**Art. 9º** - As disposições da presente Lei ficam inclusas no Plano Plurianual de Investimentos e Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes.

**Art. 10º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUPANCI DO SUL  
14 DE AGOSTO DE 2018.

**CLODOMAR FERMINO SOARES**  
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se  
Em 14/08/2018.